



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0246/2024

“Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, que pretende instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Herpes-zóster, com o propósito de divulgar amplamente os sintomas e as características da doença, bem como informar sobre as causas, as medidas preventivas e os tratamentos.

O Autor defende a proposta legislativa apresentando os seguintes argumentos:

[...]

O herpes zóster (HZ), é uma doença infecciosa provocada pelo vírus Varicella-Zoster (Human Herpesvirus-3 – HHV-3). Estima-se que um em cada três adultos vai desenvolver herpes zoster em algum momento da vida.

Segundo estudos de membro da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), é possível afirmar que 98% da população tem o vírus que desencadeia a doença.

Estima-se que o índice de afetados pelo problema deve crescer de 2,35 a 3,74% por ano até 2030, como mostram cientistas



que avaliaram dados da Austrália, do Japão e dos Estados Unidos.

O principal sintoma da Herpes-Zóster é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões. É a chamada “neuralgia pós-herpética”.

Na maioria dos casos tal neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos. Assim sendo, verificando-se o amplo desconhecimento por parte da população sobre a herpes-zóster, bem como a gravidade das consequências de um não tratamento, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei.

[...]

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em apreço foi aprovado por unanimidade, na Reunião do dia 26 de junho do corrente ano, conforme orientação do voto emitido por mim.

Na sequência processual, a matéria aportou na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual me foi distribuída a relatoria nos termos regimentais, e em que proferi voto pela aprovação da matéria, que foi acompanhado de forma unânime pelos demais membros na Reunião do dia 13 de novembro do corrente ano.

Em seguida a matéria prosseguiu sua tramitação a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual também fui designado à relatoria, na forma do regimental art. 130, VI.

É o breve relatório.



II – VOTO

Repriso que a propositura em exame pretende instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Herpes-zóster, com o propósito de divulgar amplamente os sintomas e as características da doença, bem como as causas, as medidas preventivas e os tratamentos.

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIX, e 144, III, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o escopo delineado, verifico que a proposição visa instituir campanha permanente para conscientizar a população em geral acerca do herpes zóster (HZ), “doença infecciosa provocada pelo vírus Varicella-Zoster (Human Herpesvirus-3 – HHV-3)”, e que tem como principais sintomas “a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões”, podendo persistir por anos, conforme informações extraídas da justificativa formulada pelo Autor.

Ante o exposto, por ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0246/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator